

Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CFP : 37.655-000



LEI

Nº 797

“Altera dispositivos da Lei 742 de 28.11.2.002, e dá outras providencias”

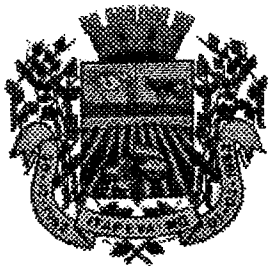
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes **APROVA** e eu **HILTON MONTEIRO**, Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 3º, I e II da Lei 742 de 28 de novembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS, terá a seguinte composição:

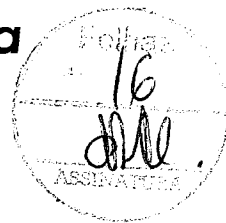
I – Representantes do Governo Municipal:

- a) 2 Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.**
- b) 1 Representante da Secretaria de Educação.**
- c) 1 Representante do Departamento de Finanças.**



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000



II – Representantes da Área não

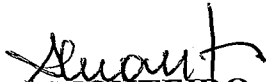
Governamental:

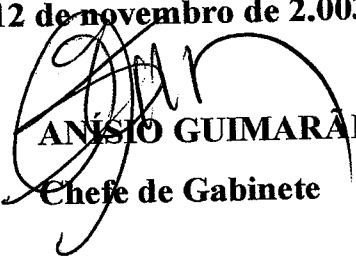
a) 4 Representantes de Prestadores de Serviços.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei 742 de 28 de novembro de 2.002, permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, 12 de novembro de 2.003


HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal


ANÍSIO GUIMARÃES
Chefe de Gabinete